



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	" 80\$
A 2.ª série 120\$	" 70\$
A 3.ª série 120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 39 372 — Aprova, para ratificação, o instrumento de emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho, adoptado pela 36.ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho, em 25 de Junho de 1953.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Decreto-Lei n.º 39 372

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aprovado, para ratificação, o instrumento de emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho adoptado pela 36.ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho, em 25 de Junho de 1953, cujo texto em francês, e na respectiva tradução, é o seguinte:

Instrument pour l'amendement de la Constitution de l'Organisation Internationale du Travail

La Conférence générale de l'Organisation Internationale du Travail,

Convoquée à Genève par le Conseil d'Administration du Bureau International du Travail, et s'étant réunie le 4 juin 1953, en sa trente-sixième session,

Après avoir décidé de remplacer, dans les dispositions de la Constitution de l'Organisation relative à la composition du Conseil d'Administration, les nombres «trente-deux», «seize», «douze» et «huit» par les nombres «quarante», «vingt», «seize» et «dix», question qui constitue le huitième point à l'ordre du jour de la session,

Adopte, ce vingt-cinquième jour de juin mil neuf cent cinquante-trois, l'instrument ci-après pour l'amendement de la Constitution de l'Organisation Internationale du Travail, instrument qui sera dénommé Instrument d'amendement à la Constitution de l'Organisation Internationale du Travail, 1953:

ARTICLE 1

Dans le texte de la Constitution de l'Organisation Internationale du Travail, telle qu'elle est actuellement en vigueur, les nombres «trente-deux», «seize»,

«douze» et «huit» figurant aux paragraphes 1, 2 et 8 de l'article 7 ainsi qu'à l'article 36 sont remplacés respectivement par les nombres «quarante», «vingt», «seize» et «dix».

ARTICLE 2

Dans le texte de la Constitution de l'Organisation Internationale du Travail, telle qu'elle est actuellement en vigueur, la dernière phrase du paragraphe 2 de l'article 7 est supprimée.

ARTICLE 3

A partir de la date de l'entrée en vigueur du présent instrument d'amendement, la Constitution de l'Organisation Internationale du Travail aura effet dans la forme amendée conformément aux articles précédents.

ARTICLE 4

Dès l'entrée en vigueur du présent instrument d'amendement, le directeur général du Bureau International du Travail fera établir un texte officiel de la Constitution de l'Organisation Internationale du Travail, telle qu'elle a été modifiée par les dispositions de cet instrument d'amendement, en deux exemplaires originaux dûment signés par lui, dont l'un sera déposé aux archives du Bureau International du Travail, et l'autre entre les mains du secrétaire général des Nations Unies aux fins d'enregistrement, conformément aux termes de l'article 102 de la Charte des Nations Unies. Le directeur général communiquera une copie certifiée conforme de ce texte à chacun des Membres de l'Organisation Internationale du Travail.

ARTICLE 5

Deux exemplaires authentiques du présent instrument d'amendement seront signés par le président de la conférence et par le directeur général du Bureau International du Travail. L'un de ces exemplaires sera déposé aux archives du Bureau International du Travail, et l'autre entre les mains du secrétaire général des Nations Unies aux fins d'enregistrement conformément aux termes de l'article 102 de la Charte des Nations Unies. Le directeur général communiquera une copie certifiée conforme de cet instrument à chacun des membres de l'Organisation Internationale du Travail.

ARTICLE 6

1. Les ratifications ou acceptation formelles du présent instrument d'amendement seront communiquées au directeur général du Bureau International du Travail, qui en informera les membres de l'Organisation.

2. Le présent instrument d'amendement entrera en vigueur dans les conditions prévues à l'article 36 de la Constitution de l'Organisation Internationale du Travail.

3. Dès l'entrée en vigueur du présent instrument d'amendement, le directeur général du Bureau Inter-

national du Travail notifiera ce fait à tous les membres de l'Organisation Internationale du Travail et au secrétaire général des Nations Unies.

Le texte qui précède est le texte authentique de l'instrument pour l'amendement de la Constitution de l'Organisation Internationale du Travail dans sa trente-sixième session, qui s'est tenue à Genève et qui a été déclarée close le 25 juin 1953.

Les versions française et anglaise du texte du présent instrument d'amendement font également foi.

En foi de quoi ont apposé leurs signatures, ce vingt-sixième jour de juin 1953:

Le Président de la Conférence,
Irving M. Ives.

Le Directeur Général du Bureau International du Travail,
David A. Morse.

Tradução

Instrumento de emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho

A Conferência geral da Organização Internacional do Trabalho,

Convocada para Genebra pelo Conselho da Administração da Repartição Internacional do Trabalho, e reunida em 4 de Junho de 1953, na sua 36.^a sessão,

Depois de ter decidido substituir nas disposições da Constituição da Organização relativas à composição do Conselho de Administração os números «trinta e dois», «dezasseis», «doze» e «oito» pelos números «quarenta», «vinte», «dezasseis» e «dez», conforme a oitava questão na ordem do dia desta sessão,

Adopta, aos vinte e cinco dias do mês de Junho de mil novecentos e cinquenta e três, o instrumento seguinte para a emenda da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, que será denominado Instrumento de emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho, 1953:

ARTIGO 1.º

No texto da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, tal como se encontra actualmente em vigor, os números «trinta e dois», «dezasseis», «doze» e «oito» que figuram nos parágrafos 1, 2 e 8 do artigo 7.º, bem como no artigo 36.º, são substituídos, respectivamente, pelos números «quarenta», «vinte», «dezasseis» e «dez».

ARTIGO 2.º

No texto da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, tal como se encontra actualmente em vigor, é suprimida a última frase do parágrafo 2 do artigo 7.º

ARTIGO 3.º

A partir da entrada em vigor do presente instrumento de emenda, a Constituição da Organização Internacional do Trabalho produzirá efeito sob a forma emendada, conforme os artigos anteriores.

ARTIGO 4.º

O director-geral da Repartição Internacional do Trabalho, depois da entrada em vigor do presente ins-

trumento de emenda, fará publicar o texto oficial da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, de acordo com as alterações do presente instrumento de emenda, em dois exemplares devidamente assinados, dos quais um ficará arquivado na Repartição Internacional do Trabalho e o outro entregue ao secretário-geral da Organização das Nações Unidas para efeito de registo de acordo com o estabelecido no artigo 102.º da Carta das Nações Unidas. O director-geral enviará uma cópia autêntica desse texto a cada um dos membros da Organização Internacional do Trabalho.

ARTIGO 5.º

Dois exemplares autênticos do presente instrumento de emenda serão assinados pelo presidente da conferência e pelo director-geral da Repartição Internacional do Trabalho. Um destes exemplares será arquivado na Repartição Internacional do Trabalho e o outro entregue ao secretário-geral da Organização das Nações Unidas para efeito de registo, conforme o disposto no artigo 102.º da Carta das Nações Unidas. O director-geral enviará uma cópia autêntica deste instrumento a cada um dos membros da Organização Internacional do Trabalho.

ARTIGO 6.º

1. As ratificações ou aceitação formais do presente instrumento de emenda serão comunicadas ao director-geral da Repartição Internacional do Trabalho, que do facto dará conhecimento aos restantes membros da Organização.

2. O presente instrumento de emenda entrará em vigor nos termos previstos no artigo 36.º da Constituição da Organização Internacional do Trabalho.

3. O director-geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará todos os membros da Organização Internacional do Trabalho e o secretário-geral das Nações Unidas da entrada em vigor do presente instrumento de emenda.

O texto que antecede é o texto autêntico do instrumento de emenda da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, adoptado pela conferência geral da Organização Internacional do Trabalho na sua trigésima sexta sessão, reunida em Genebra em Junho de 1953.

As versões francesa e inglesa do texto do presente instrumento de emenda são igualmente autênticas.

Em fé do que apuseram as suas assinaturas em vinte e seis de Junho de 1953.

O Presidente da Conferência:

Irving M. Ives.

O Director-Geral da Repartição Internacional do Trabalho:

David A. Morse.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Setembro de 1953. — FRANCISCO HIGINÓ CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico da Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.